



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.652 /

"APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 26 de dezembro de 1996, que cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências,

DECRETA :

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Habitação, previsto na Lei nº 6.404, de 26 de dezembro de 1996, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE FEVEREIRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ALDO FOLTZ HANSER

Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1657, de 04/03/97.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I

CONCEITO E FINALIDADE

ART. 1º - O Fundo Municipal de Habitação - FMH - consiste em um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de habitação.

§ 1º - O público alvo do FMH são as famílias, previamente selecionadas, com rendimento preponderantemente, de até 03 (três) salários mínimos mensais ou que vivam em áreas insalubres, de risco ou proteção ambiental.

§ 2º - As ações nas áreas de habitação compreendem os programas de planejamento, produção e comercialização de unidades habitacionais.

CAPÍTULO II

DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção 1

Da Direção

ART. 2º - O FMH será gerido pelo Secretário Municipal de Fazenda, competindo-lhe:

- I. Abrir e conservar conta especial em instituição financeira oficial, sob a denominação **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**;
- II. Aplicar os recursos do FMH, quando os mesmos não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas na Lei nº 6.404, de 26/12/96, no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão;
- III. Sugerir ao Chefe do Executivo a abertura de Crédito Especial para as despesas decorrentes da implantação do FMH;
- IV. Estabelecer dotações para a área de habitação, na Lei Orçamentária do Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Seção 2

Da Administração

ART. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e à Secretaria de Saúde, Família e Bem Estar Social, através da Coordenação do Bem Estar Social, o desenvolvimento técnico dos projetos incluídos no FMH e o desenvolvimento das atividades sociais específicas do Fundo respectivamente.

ART. 4º - A Comissão Coordenadora do FMH, criada pela Lei nº 6.404, de 26/12/96, em seu artigo 7º, tem a seguinte composição:

- I. O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, que será seu Presidente;**
- II. O Secretário Municipal de Fazenda;**
- III. O Coordenador do Plano Habitacional;**
- IV. O Coordenador do Bem Estar Social;**
- V. Dois membros escolhidos pelo Chefe do Executivo;**

§ 1º - A Comissão Coordenadora do FMH deverá se reunir, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, em data à ser marcada pelo Presidente do Fundo, e sempre que convocada pelo mesmo, quando:

- a) analisarão e proporão projetos e alternativas de Programas Habitacionais;**
- b) acompanharão os projetos em andamento;**
- c) acompanharão o ressarcimento dos valores devidos pela alienação de imóveis;**
- d) apresentarão propostas para possíveis inadimplências.**

§ 2º - As reuniões da Comissão Coordenadora do FMH deverão constar de atas, numeradas e datadas, constando a assinatura dos presentes.

§ 3º - Haverá sessão da Comissão Coordenadora do FMH quando presente mais da metade de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Coordenadores presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º - Os membros da Comissão Coordenadora do FMH não receberão qualquer retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos, sendo, porém, suas atividades consideradas relevantes.

ART. 5º - Compete aos órgão com representação na Comissão Coordenadora do FMH oferecer o apoio logístico e operacional necessário ao seu funcionamento.

Seção 3

Da Fiscalização

ART. 6º - Compete à Controladoria, através de seu representante legal, fiscalizar a gestão do FMH.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

ART. 7º - Constituem receitas do FMH:

- I. Dotações para a área de habitação estabelecidas na Lei Orçamentária do Município de Poços de Caldas;
- II. Recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da habitação;
- III. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de habitação;
- IV. dotações, contribuições e auxílios de terceiros;
- V. rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI. receita gerada pelo pagamento de parcelas das alienações de imóveis provenientes de Programas de Habitação de Habitação Popular, já alienados, e a alienar;
- VII. outras.

